



Processo de Seleção 01/2023

Comunicado 01/2025

Foz do Iguaçu  
Setembro de 2025

A ITAIPU Binacional vem a público emitir comunicado oficial, no âmbito do Processo de Seleção 01/2023 do Programa ITAIPU Mais Que Energia, a despeito de Aditivo de Prazo e de Penalidades dos Instrumentos de Repasse.

## 1. ADITIVO

O Instrumento de Repasse prevê a possibilidade de aditivo, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA,

13 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item III das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, a ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, e aprovação da CONTRATANTE.

Será permitido apenas aditivo de prazo. Não será autorizada a utilização de recursos financeiros provenientes de saldos e de rendimentos financeiros, para a conclusão e/ou ampliação do quantitativo físico estabelecido no Plano de Ações.

A solicitação de aditivo deve ser encaminhada pela Beneficiária à CAIXA Econômica Federal, com justificativa detalhada e o prazo de prorrogação. Entende-se como oportuno anexar documentos comprobatórios dos esforços de execução das atividades previstas no Instrumento de Repasse.

Caberá à ITAIPU a análise da solicitação de aditivo, a qual considerará o histórico e a situação atual de execução das atividades previstas no Instrumento de Repasse.

Tarifas da CAIXA Econômica Federal, quanto à formalização do aditivo e eventuais serviços que sejam necessários, serão custeadas pelo Município.

Ficam vedados os pedidos de aditivo de prazo aos Municípios que na data do pedido:

- (a) Não tenham iniciado a execução de nenhuma atividade prevista no Instrumento de Repasse;
- (b) Não tenham emitido a Ordem de Início de Serviços para as atividades de: Pavimentação Asfáltica, Obras Sociais e de Construção/Reforma de Unidades de Valorização dos Recicláveis.

O previsto no item (b) não se aplica em casos de distrato e de abandono de obra pela empresa executora. No caso de distrato é importante que a justificativa apresentada tenha fatos e dados que caracterize a responsabilidade da empresa executora pela má ou não execução do previsto em contrato.

## 2. PENALIDADES

Conforme estabelecido no Instrumento de Repasse, a aplicação de penalidade é uma hipótese, uma vez que o termo utilizado na **Cláusula Décima Sétima** é “poderá”. Desta forma, por decisão da ITAIPU Binacional, serão observados os seguintes aspectos para aplicação das penalidades, a saber:

Do cumprimento de prazos:

- Não serão aplicadas penalidades pelo descumprimento dos prazos previstos no Plano de Ações, quanto à apresentação de documentos nas etapas de Análise Técnica e de Verificação do Processo de Licitação. A ITAIPU considerou em sua decisão os inúmeros desafios, na execução das atividades previstas no processo de seleção 01/2023, enfrentados pelos Municípios Beneficiados, uma vez que grande parte dos municípios não tem em seu corpo técnico profissionais especializados para a execução das atividades: de elaboração de projetos técnicos; de acompanhamento dos trâmites administrativos de contratação, de impugnações de processos licitatórios, do abandono de contratos (distratos); entre outros.

Das execuções parciais ou não execuções:

- Para as atividades de biodigestor e recuperação de nascentes continuará obrigatória a execução, no caso de não execução será aplicada a penalidade prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**, alínea “b”. Não será permitida a possibilidade de apresentação de justificativa para execuções parciais ou não execuções;
- Para as demais atividades, em caso de execução parcial ou não execução, no momento de encerramento do Instrumento de Repasse, o Município poderá apresentar justificativa, com base em fatos, que expliquem a não execução. Caberá à ITAIPU Binacional analisar a justificativa e decidir quanto à aplicação das penalidades previstas no Instrumento de Repasse, **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**, alínea “b”.

Por fim, a ITAIPU Binacional reserva-se o direito de alterar qualquer decisão ou informação contida neste Comunicado a qualquer momento, sem aviso prévio.

Os representantes de ITAIPU, assinam digitalmente o presente Comunicado, para que produza os legítimos efeitos e direitos,

Kleber da Silva  
Superintendente de Obras e Desenvolvimento - OD.CD

Carlos Carboni  
Diretor de Coordenação

Ênio José Verri  
Diretor-Geral Brasileiro

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/257D-C654-406F-B703> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 257D-C654-406F-B703



### Hash do Documento

CA5B53367E305D1DE4E0F2C5298A1466A4CE8D6249C44B03AF92B9F2A1260891

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2025 é(são) :

**Nome no certificado:** OD.CD - ODRA.CD

Enio Jose Verri (DGB) - 397.\*\*\*.\*\*\*-04 em 01/09/2025 15:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

**Nome no certificado:** OD.CD - ODRA.CD

Carlos Carboni (Diretor de Coordenação) - 603.\*\*\*.\*\*\*-49 em 01/09/2025 13:35 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

**Nome no certificado:** OD.CD - ODRA.CD

Kleber Da Silva (Superintendente) - 031.\*\*\*.\*\*\*-17 em 29/08/2025 08:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital